



PARECER Nº 59/2023
Processo Administrativo nº 69/2020
Dispensa por Limite 52/2020
Aditivo Contratual nº 03 ao Contrato “17/2020”

Objeto: Aditivo nº 03 ao Contrato “17/2020”, tendo por objeto a prestação de serviço de telefonia fixa comutado – modalidade local e DDD para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

RELATÓRIO

Aportou nesta controladoria no dia 28 de junho de 2023 o presente processo eletrônico, consultado via WORKFLOW da empresa SINO, em volume único e apartado que trata da possibilidade de aditamento dos contratos vigentes, processo esse com 142 páginas numeradas eletronicamente, que corresponde a 19 eventos e um parecer PJ.

Trata-se a presente analise de processo licitatório objetivando a possibilidade de assinatura de Aditivo Contratual nº 03 tendo por objeto a prestação de serviço de telefonia fixa comutado – modalidade local e DDD para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

No dia 14 de abril de 2023, houve a manifestação do gestor do Contrato, através do Requerimento Interno nº 360/2023 protocolado sob nº 2839/2023, comunicando o encerramento do contrato previsto para o dia 03 de agosto e solicita manifestação da presidência quanto ao interesse de manter tal contratação, neste ato junta o contrato e seu primeiro termo aditivo para análise da presidência, conforme se comprova nos documentos juntados no referido requerimento interno.

Sobre tal requerimento, houve o despacho da Presidência autorizando a pesquisa de preços, posterior verificação de disponibilidade orçamentária, tão logo concluída essas fases sejam tramitadas para a Comissão Permanente de Licitação e posterior Procuradoria Jurídica e Controle Interno, conforme documento juntado no evento 05.

No evento nº 06 o gestor do contrato solicita parecer à Procuradoria Jurídica quanto a possibilidade de realizar em caráter excepcional aditivo até o final do ano de 2023, tendo em vista a mudança da infraestrutura de telefonia (deixar de fornecer o SFTC nos moldes atuais R2 e mudar para a tecnologia SIP), conforme troca de correspondência eletrônica juntada no evento 6 no subitem 8.3.

O Parecer da Procuradoria Jurídica nº 59/2023, que entendeu pela inexistência de vícios ou óbices para a formalização do aditivo nº 03, na forma como



proposta pelo gestor do contrato, ressaltando expressamente a necessidade de se realizar diligencias para se verificar eventual existência de outras prestadoras de telefonia no município de Várzea Paulista, **solicitando retorno dos autos aquela procuradoria** após tal diligencia para se manifestar sobre a vantajosidade da prorrogação, bem como fez considerações que ao final de tal contrato, a sua vigência será de “36” meses, e com a renovação ora pretendida poderá chegar a aproximadamente “41” meses, estando dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

No evento 08 o gestor do contrato solicita a equipe de apoio a pesquisa de preços dos itens que especifica (objeto da presente análise). A Equipe de Apoio fez levantamento do preço de tais itens nos eventos “9 até 12” e obteve valor mediano acima do apurado após o reajuste, conforme Nota Explicativa juntada no evento 13.

A empresa detentora do contrato, se manifestou através de seu representante legal, requerendo que o valor mensal atual seja corrigido com base no índice de serviços de Telecomunicações (IST), correspondente ao período de vigência original do contrato conforme subitem 5.2 do contrato vigente, conforme documento juntado no evento 1, subitem 2.2.

No evento 14, foram juntadas ao presente processo, referente a empresa que detém atualmente o contrato, que continua sendo a proposta mais vantajosa para a administração pública, as seguintes certidões negativas: a) Municipal; b) Estadual; c) Federal; d) Trabalhista; e) FGTS; f) Falências junto ao TJSP; e g) impedimentos junto ao TCESP.

No evento 15 o gestor do contrato solicita manifestação da Diretoria Financeira quanto a existência de dotação orçamentária para a renovação contratual, datado de 23 de junho de 2023, protocolado sob nº 5211/2023.

Houve a manifestação da Diretoria Financeira indicando a existência de verba orçamentária para suportar as presentes contratações, que foram juntadas no evento 16 datadas de 23 de junho de 2023, protocolado sob nº 5213/2023; no evento 17 consta a Declaração do Ordenador de despesas indicando a existência de saldo orçamentário e financeiro para esta contratação, sendo este documento protocolado sob nº 5215/2023.

O parecer da Procuradoria Jurídica nº 72/2023 complementarmente ao parecer nº 69/2023, entendeu pela regularidade da celebração do termo aditivo com a especificação da data exata de vigência do aditivo contratual.

Ainda haverá decisão quanto a homologação do presente procedimento e demais procedimentos correlatos para o seguimento do presente procedimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que houve a requisição da renovação do serviço, houve a pesquisa de preços, houve a indicação por parte do gestor de contrato da possibilidade da renovação do contrato; houve a juntada do inteiro teor do contrato



vigente; houve a manifestação da Procuradoria no presente processo; ainda haverá a autorização para realização do Aditivo e consequentemente a assinatura do Termo Aditivo.

Portanto o parecer é pela regularidade do presente procedimento, sendo que o entendimento é de que o mesmo está em acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, **estando apto a prosseguir o seu trâmite.**

Solicito que após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este procedimento retorne à esta controladoria para análise dos atos de homologação, autorização para contratação, prestação do serviço, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa oficial, eventualmente a liquidação e pagamento e outros atos que por ventura ocorrer até a finalização do presente procedimento.

Várzea Paulista, 04 de Julho de 2023.

assinatura eletrônica
WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno